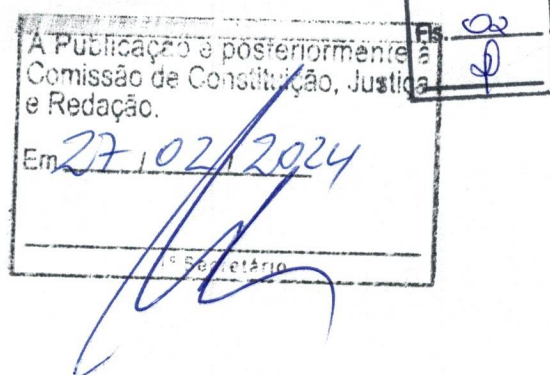




ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS



PROJETO DE LEI Nº 605 DE 2024/GDCL

Dispõe sobre a identificação das portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas em linguagem braille para acessibilidade aos deficientes visuais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as portas dos gabinetes e salas das repartições públicas e privadas, no âmbito do Estado do Tocantins, serão identificadas por meio de placas contendo textos confeccionados em linguagem braille, de forma a permitir acessibilidade aos deficientes visuais.

Parágrafo único. As placas de que trata este artigo conterão a identificação de cada setor, e serão instaladas em altura que permita o manuseio pelos deficientes visuais.

Art. 2º A O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS
JUSTIFICATIVA

A Lei de Acessibilidade para Deficientes Visuais no Tocantins é um instrumento fundamental para garantir a dignidade humana, a igualdade de oportunidades e a inclusão social de pessoas com deficiência visual no estado.

A falta de acessibilidade em repartições públicas e privadas limita a autonomia e a independência dessa população, impedindo-a de exercer seus direitos básicos como cidadãos. A lei garante o acesso a esses espaços, promovendo a participação das pessoas com deficiência visual na vida social, econômica e cultural do Tocantins.

A lei também contribui para a construção de um Estado mais acessível para todos, independentemente de suas condições físicas. A acessibilidade universal é um direito fundamental e uma necessidade para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O compromisso do Estado do Tocantins com a promoção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva se traduz na acessibilidade, direito fundamental previsto na Constituição Federal e em diversos tratados internacionais. Essa garantia se torna realidade para as pessoas com deficiência visual no Tocantins, assegurando sua autonomia e participação ativa na vida social, econômica e cultural do estado.

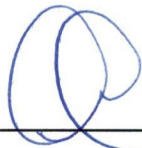
Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação das portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas em linguagem braille.

Sala das Sessões, aos 06 de Fevereiro de 2024

Claudia Lelis
Deputada Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pc7902d61b3e818869a3bef9d938d36c2K10923**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaAutor: **CLÁUDIA LELIS**Enviada por: **Claudia
Lelis (dep.claudia.lelis)**Descrição: **Dispõe sobre a identificação das portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas em linguagem braille para acessibilidade aos deficientes visuais.**Data de Envio:
19/02/2024 08:42:23

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLÁUDIA LELIS

